

CONTRATO Nº 492/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

CONTRATADA: LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 65.649.511/0001-84, com sede na Avenida Vicente Machado, 1001, Bairro Batel, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.420-011, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Paulo Celso Weigert Lobo portador do CPF 597.890.349-20 e do Sr. Socrates Goncalves Dos Reis Gomes portador do CPF 449.120.565-53.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo nº 214/2026, Dispensa de Licitação nº 012/2026, homologado em 09/09/2026, mediante sujeição às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 12/2025, Ato de Consórcio nº 033/2026, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, têm entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de empresas especializadas para instalação e manutenção contínua de links de acesso à internet dedicada de 300 Mbps Full e 150 Mbps Full respectivamente, de acordo com as condições e especificações constantes neste aviso de contratação direta e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES

SEDE CONIMS						
LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1	72021553956	Manutenção contínua de link 1 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 300 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet.	Mensal	12	R\$500,00	R\$6.000,00
2	72021553957	Instalação do link 1 de acesso de internet dedicado por meio de fibra óptica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	Serv.	1	R\$0,00	R\$0,00

COMPRAS/ ALMOXARIFADO E CAF						
LOTE 02						
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	72021553960	Manutenção contínua de link 3 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet.	Mensal	12	R\$310,00	R\$3.720,00
4	72021553961	Instalação do link 3 de acesso de internet dedicado por meio de fibra óptica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	Serv.	1	R\$0,00	R\$0,00

CRE CHOPINZINHO						
LOTE 03						
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5	72021553964	Manutenção contínua de link 5 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet.	Mensal	12	R\$310,00	R\$3.720,00

6	72021553965	Instalação do link 5 de acesso de internet dedicado por meio de fibra óptica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	Serv.	1	R\$0,00	R\$0,00
---	-------------	---	-------	---	---------	---------

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 13.440,00

Observação: A instalação somente será necessária em casos de não ser possível usar as atuais, sendo este item utilizado somente se necessário.

- Considerando que as unidades do CONIMS operam com dois links independentes de acesso à internet, mantidos por prestadores/fornecedores distintos como medida de redundância e contingência, os itens deste processo somente poderão ser adjudicados à empresa que não seja a atual responsável pelo outro link instalado na respectiva unidade, preservando-se a diversidade de prestadores/fornecedores e a continuidade dos serviços em caso de falha de um deles.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prestador/fornecedor contratado deverá executar os serviços de instalação e manutenção contínua dos serviços seguindo todas as normas e exigências técnicas inerentes ao objeto contratado, legalmente previstas.

3.2. DOS LOCAIS PARA A INSTALAÇÃO

3.2.1. Os locais para a instalação e manutenção dos serviços são:

3.2.1.1. Sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530

3.2.1.2. Setor de Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia do CONIMS, sito à Rua Caramuru, nº 1.275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-060.

3.2.1.3. Unidade CRE Chopinzinho/PR, sito à Rua Cel. San Tiago Dantas, 4826, bairro Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000

3.3. A instalação, incluindo o cabeamento de fibra óptica e todos os demais serviços, equipamentos e materiais necessários para o acesso, deverão estar instalados e disponíveis para uso, em perfeito funcionamento, no máximo em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.4. DA INSTALAÇÃO:

3.4.1. CONIMS:

3.4.1.1. O link do item 1 deve chegar ao Consórcio pela Rua Afonso Pena ou Rua Marechal Costa e Silva.

3.4.2. COMPRAS:

3.4.2.1. O link referente ao item 3 deverá chegar ao Setor de Compras pela Rua Caramuru

sentido Centro – Trevo da Guarani.

3.4.3. CRE CHOPINZINHO:

3.4.4. O link referente ao item 5 deverá chegar ao CRE Chopinzinho pela Rua Cel. San Tiago Dantas.

3.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, mantendo inclusive um canal de atendimento, via telefone, e-mail e WhatsApp, com atendimento a qualquer hora do dia.

3.6. No caso de desconexão da internet, a contratada deverá prestar assistência técnica no momento do chamado, a qualquer hora do dia.

3.7. Os equipamentos necessários ao acesso à Internet deverão ser disponibilizados pelas contratadas em regime de comodato e a manutenção dos mesmos não gerará nenhum ônus ao CONIMS.

3.8. Todos os equipamentos, cabeamentos, serviços de instalação, ajustes, testes e demais materiais e serviços serão realizados/entregues sem gerar custos adicionais ao CONIMS.

3.9. A contratada responsabilizará pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

3.10. Deverão ser efetuados testes de verificação da qualidade dos serviços, sempre que solicitado pelo CONIMS, sem gerar qualquer custo adicional.

3.11. Em nenhuma hipótese poderá a contratada implementar filtros de pacotes e/ou cachê transparente que possam incidir sobre tráfego originado ou destinado à contratante.

3.12. Após a instalação e disponibilização dos links de acesso a contratada deverá realizar testes de funcionamento, sendo acompanhados pelo responsável técnico do CONIMS.

3.13. A execução do objeto, bem como toda e qualquer cobrança/faturamento dele decorrente, deverá ser realizada exclusivamente pelo mesmo CNPJ que participou do processo de contratação direta e foi declarado vencedor, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a execução ou o faturamento por CNPJ diverso.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

4.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, ou por quem vier a substituí-los formalmente em suas atribuições.

4.8. Fica designado como fiscal do contrato o Sr. João Juglair Morgan Junior, portador do CPF nº ***.910.***-**, ou seu sucessor designado.

4.9. Fica designado como gestor do contrato o Sr. Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, portador do CPF nº ***.866.***-**, ou seu sucessor designado.

CLÁUSULA QUINTA – PREPOSTO

5.1. A contratada deverá indicar um profissional do quadro de funcionários registrados de sua empresa ou representante técnico para atuar como preposto, ao qual este ficará responsável pelos atendimentos necessários deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo respeitar o prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta.

5.2. O preposto/representante técnico indicado deverá estar domiciliado ou alocado no município de prestação dos serviços, ou em localidade cuja distância não ultrapasse 2 (duas) horas de deslocamento, por via terrestre, até o local de execução do objeto, de modo a garantir o atendimento presencial imediato sempre que necessário.

5.3. Em caso de necessidade de troca de preposto o prestador deverá comunicar este CONIMS de maneira prévia, repassando a este órgão todos os Dados necessários do novo preposto.

5.4. Não estando o CONIMS satisfeito com o atendimento prestado pelo preposto indicado pela contratada, poderá este CONIMS exigir a troca de preposto, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.5. Fica designado como preposto o Sr. **Jose Wilson Soares Do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 088.938.359-67, que atuará como representante da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, sendo disponibilizado como canal de contato direto o telefone e WhatsApp nº (46) 99977-3425 e e-mail jose.nascimento@liggavc.com.br

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A presente cláusula estabelece os critérios de fiscalização, medição de desempenho, aplicação de glosas e condições de pagamento dos serviços contratados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e controle da execução contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da Fiscalização e Aferição de Resultados:

6.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada mensalmente pela Fiscalização Técnica do CONIMS, que avaliará o desempenho da CONTRATADA por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), fundamentado no cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos neste contrato.

6.3. Do Relatório Mensal de Desempenho:

6.3.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização técnica relatório consolidado das atividades realizadas no período, contendo no mínimo:

I – número do chamado ou protocolo;

II – descrição da demanda ou incidente;

III – classificação de prioridade;

IV – data e hora de abertura;

V – data e hora de início do atendimento;

VI – data e hora de solução ou encerramento;

VII – tempo total de atendimento;

VIII – registro das interações realizadas;

IX – justificativa técnica para eventuais atrasos ou extrapolação de SLA.

6.4. A fiscalização poderá solicitar informações complementares ou auditoria dos registros apresentados sempre que julgar necessário.

6.5. Dos Critérios de Glosa por Descumprimento de SLA.

6.6. O descumprimento dos prazos de solução definitiva estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviço implicará aplicação de glosa direta na fatura mensal, calculada sobre o Valor Mensal (VM) do contrato, observados os seguintes índices por hora excedente:

6.6.1. Prioridade Crítica (Solução em até 02 horas):

6.6.1.1. Glosa de 0,5% do VM por hora de atraso;

6.7. Prioridade Alta (Solução em até 12 horas):

6.7.1. Glosa de 0,1% do VM por hora de atraso.

6.8. Prioridade Média ou Baixa (Solução em até 40 horas):

6.8.1. Glosa de 0,05% do VM por hora de atraso.

6.9. Demandas Programadas ou Evolutivas com cronograma aprovado:

6.9.1. Glosa de 1% do VM por dia de atraso em relação ao cronograma pactuado.

6.10. Da Caracterização da Entrega Efetiva:

6.10.1. Um chamado ou demanda somente será considerado concluído quando:

I – a solução estiver efetivamente implementada e disponível no ambiente de produção ou atualização do sistema;

II – o funcionamento estiver validado pelo Fiscal Técnico ou responsável designado pelo CONIMS;

III – inexistirem erros impeditivos decorrentes da correção ou implementação realizada.

6.11. Chamados encerrados sem validação poderão ser reabertos pela fiscalização para recontagem do SLA, se constatada solução incompleta ou inadequada.

6.12. Do Período de Estabilização Inicial:

6.12.1. Fica estabelecido período de estabilização de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou do início da operação assistida, durante o qual eventuais descumprimentos de SLA terão caráter exclusivamente notificadorio, sem aplicação imediata de glosas financeiras, visando ao ajuste operacional entre as partes.

6.12.2. Persistindo o descumprimento após este período, as penalidades previstas passarão a ser aplicadas integralmente.

6.13. Da Suspensão ou Interrupção do Prazo de Atendimento.

6.14. A contagem dos prazos de SLA poderá ser suspensa exclusivamente nos casos em que a continuidade do atendimento dependa de providência ou informação de responsabilidade exclusiva do CONIMS, desde que:

I – haja solicitação formal da CONTRATADA registrada;

II – a suspensão seja expressamente validada pelo Fiscal Técnico do contrato.

6.15. A suspensão vigorará apenas pelo período estritamente necessário à resolução da dependência identificada.

6.16. Das Condições de Pagamento:

6.16.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura enviada para o Setor de Tecnologia da Informação através do e-mail ti@conims.pr.gov.br e após validação da execução contratual pela fiscalização.

6.17. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços no período de referência e aplicação das eventuais glosas.

6.18. Do Limite de Glosas e Abertura de Processo Sancionatório

6.19. A soma das glosas aplicadas no período mensal não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor da fatura correspondente.

6.20. Caso os valores calculados ultrapassem esse limite, o excedente poderá ensejar a abertura de Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, para avaliação da aplicação de advertência, multa contratual, suspensão de

contratar ou outras sanções cabíveis.

6.21. Da Transparência e Rastreabilidade

6.22. Todos os registros de chamados, atendimentos, prazos e interações deverão permanecer disponíveis para consulta e auditoria pelo CONIMS durante toda a vigência contratual, garantindo rastreabilidade e transparência na aferição dos resultados.

6.23. Da Indisponibilidade do Serviço:

6.24. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade contínua e o pleno funcionamento do serviço de internet contratado, observando o Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) de disponibilidade mensal, garantindo, ainda, a velocidade mínima contratada de download e upload, conforme especificações técnicas, ressalvadas apenas as interrupções decorrentes de manutenções previamente comunicadas e autorizadas pelo CONIMS, bem como situações comprovadamente alheias à responsabilidade da CONTRATADA.

6.25. Constatada eventual indisponibilidade do serviço, o CONIMS realizará comunicação formal à CONTRATADA, por meio dos canais de atendimento estabelecidos no contrato.

6.26. Ainda que exista a tolerância de indisponibilidade prevista no SLA mensal, todo o período em que o serviço de internet permanecer indisponível será devidamente registrado, apurado e contabilizado.

6.27. O descumprimento dos prazos de solução definitiva implicará em glosa direta na fatura mensal, calculada sobre o Valor Mensal (VM), conforme os seguintes índices por hora excedente:

Prioridade do Chamado	Prazo para Solução	Penalidade por Atraso
Crítica	Até 02 horas	Glosa de 0,5% do Valor Mensal (VM) por hora de atraso
Alta	Até 12 horas	Glosa de 0,1% do Valor Mensal (VM) por hora de atraso
Média / Baixa	Até 40 horas	Glosa de 0,05% do Valor Mensal (VM) por hora de atraso
Programada	Conforme cronograma aprovado	Multa de 1% do VM por dia de atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **06/10/2026** não podendo ser prorrogado e podendo ser encerrada

antecipadamente a qualquer tempo com a homologação de novo processo licitatório que contemple os itens objeto desta contratação, hipótese em que a nova contratação prevalecerá.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 fonte 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.40.00.00.00.00 fonte 076

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1 A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

9.2 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão.

9.3 Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado ao atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços no período de referência. Caso o atesto ocorra em prazo que inviabilize o pagamento até essa data, o pagamento será realizado até o dia 30 do mês subsequente.

10.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS, através do e-mail: tesouraria@conims.pr.gov.br.

10.2.1 É vedado o pagamento, faturamento ou emissão de Nota Fiscal por CNPJ diverso do CNPJ Contratado, ainda que decorrente de alteração de razão social, cisão, fusão, incorporação ou constituição de nova pessoa jurídica, sob pena de retenção do pagamento

até regularização, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

10.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.4 O pagamento se dará até o vencimento.

10.5 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

10.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7 Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.8 O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O valor do contrato poderá ser alterado ou atualizado nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais

ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor contratado;

12.2 A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, mantidos os valores dos meses anteriores.

12.3 O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo.

12.4 O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

12.5 No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

12.6 Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Prestador.

12.7 O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail notificacaocompras@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos.

12.7.1 Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

12.7.2 Cópia de documentos que comprovem o alegado.

12.8 Planilha de custos com o demonstrativo dos valores de forma detalhada com Tabela Comparativa de Custos – Antes e Depois do Fato Superveniente.

12.9 O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Prestador reduzir o preço contratado, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

12.10 Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelas licitantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – CONIMS

13.1 O pagamento ao fornecedor contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

13.2 Comunicar ao fornecedor contratado qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor contratado;

13.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com o contrato de seus anexos.

13.5 Prestar ao fornecedor contratado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.6 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor contratado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

13.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 O fornecedor Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os itens, nem subcontratar quaisquer dos itens a que está obrigada.

14.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

14.4 Fornecer o item contratado obedecendo as normas e regulamentações legalmente vigentes.

14.5 Fornecer o item contratado, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo aviso de contratação e Termo de Referência aos quais vincula-se o contrato.

14.6 Cumprir com o estabelecido, mantendo o CONIMS informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores.

14.7 O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como, todas as condições de habilitação especificadas no aviso de contratação e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor contratado será notificado para regularização, caso não seja solucionado, as solicitações poderão ser interrompidas, ressalvado o direito de recebimento dos itens já solicitados.

14.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente resultantes desta dispensa de licitação.

14.9 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento do item ora contratados.

14.10 Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

14.11 O fornecedor contratado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

14.12 Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

14.13 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

14.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

14.15 Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência do Contrato.

14.16 O Fornecedor contratado responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução do objeto desta dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É dever do prestador/fornecedor contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, assim entendida o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na execução/entrega dos serviços/fornecimento, a entrega de item diverso do contratado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato, assim entendida o não atendimento do objeto do contrato em sua integralidade, em casos em que o pedido de serviço/fornecimento conter a sua totalidade.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgado;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas seja superior ao montante eventualmente devido pelo CONIMS a contratada, além da perda desse crédito, a diferença deverá ser ressarcida mediante recolhimento administrativo. Não sendo adotadas as providências necessárias pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação formal o CONIMS promoverá a cobrança judicial da quantia remanescente

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor contratado, observando-se o procedimento previsto na Resolução própria deste CONIMS.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento deste CONIMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra

com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1 Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3.2 Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

17.3.3 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18.2 Equipara-se à cessão, transferência ou subcontratação não autorizada de que trata o item 17.1 a execução do objeto ou o faturamento por CNPJ diverso daquele que celebrou o presente contrato, sendo vedada em qualquer hipótese, inclusive em razão de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação ou transformação). A ocorrência dessa

situação implica infração contratual grave, sujeitando a Contratada à imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento, não sendo admitida a regularização, substituição ou continuidade da execução por CNPJ diverso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1 Qualquer ação judicial contra a Contratante oriundo da execução dos serviços ou fornecimento pela contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do Contratado, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo a Contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Paulo Lobo

SOCRATES GOMES

Pato Branco/PR, 10 de setembro de 2026

**PAULO CELSO WEIGERT LOBO /
SOCRATES GONCALVES DOS REIS GOMES**

Responsáveis pela contratada

VILMAR SCHMOLLER

Responsável pela contratante

Testemunhas:

SANDRA FIM

CPF: ***.809.***-**

JEAN RICARDO DORSI

CPF: ***.042.***-**



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.pr.gov.br Site: www.conims.pr.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Lote)

Processo/Ano: 214/2026
Licitação: 12/2026 - DL
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Contratação Emergencial de empresas especializadas para instalação e manutenção contínua de links de acesso à internet dedicada de 300 Mbps Full e 150 Mbps Full respectivamente, de acordo com as condições e especificações constantes neste aviso de contratação direta e seus anexos.

LOTE - 1

LIGGA SERVICOS EM TELECOM S.A. - Venceu - Classificação: 1

Código	Descrição do Material	Un. de Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção contínua de link 1 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 300 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet - Manutenção contínua de link 1 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 300 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet	MES	12,000	500,0000	6,000,00
2	Instalação do link 1 de acesso de internet dedicado por meio de fibra ótica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço - Instalação do link 1 de acesso de internet dedicado por meio de fibra ótica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço	SERV	1,000	0,0000	0,00
Valor total para o lote:					6,000,00

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Lote)

Processo/Ano:	214/2026
Licitação:	12/2026 - DL
Modalidade:	Dispensa de licitação
Objeto:	Contratação Emergencial de empresas especializadas para instalação e manutenção contínua de links de acesso à internet dedicada de 300 Mbps Full e 150 Mbps Full respectivamente, de acordo com as condições e especificações constantes neste aviso de contratação direta e seus anexos.

LOTE - 2

LIGGA SERVICOS EM TELECOM S.A. - Venceu - Classificação: 1

Código	Descrição do Material	Un. de Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Manutenção contínua de link 3 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet. - Manutenção contínua de link 3 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet.	MES	12,000	310,0000	3.720,00
4	Instalação do link 3 de acesso de internet dedicado por meio de fibra ótica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço. - Instalação do link 3 de acesso de internet dedicado por meio de fibra ótica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	SERV	1,000	0,0000	0,00

LOTE - 3

Valor total para o lote: 3.720,00

LIGGA SERVICOS EM TELECOM S.A. - Venceu - Classificação: 1

Código	Descrição do Material	Un. de Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Manutenção contínua de link 5 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet. - Manutenção contínua de link 5 de acesso de Internet dedicado com velocidade de 150 Mbps Full, com garantia mínima de serviço 99,4% de banda ao ano, DNS reverso configurado, com mínimo de 1 IP válido e fixo na internet.	MES	12,000	310,0000	3.720,00
6	Instalação do link 5 de acesso de internet dedicado por meio de fibra ótica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço. - Instalação do link 5 de acesso de internet dedicado por meio de fibra ótica, inclusos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.	SERV	1,000	0,0000	0,00

Valor total para o lote: 3.720,00

Assinantes



Sandra Fim

Assinou em 10/09/2026 às 08:16:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Sandra Fim, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Jean Ricardo Dorsi

Assinou em 10/09/2026 às 08:17:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



VILMAR SCHMOLLER

Assinou em 10/09/2026 às 08:53:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF ***.910.449-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EY9-1OY-Z06-79M



Validação da assinatura

Escaneie o QR Code ao lado ou copie a URL abaixo:

<https://app.eliex.ai/app/document-validator>

Validar ITI

<https://validar.iti.gov.br/>

Início do fluxo: 11/09/2026 às 11:36 por beatriz.silva@liggatelecom.com.br

Conclusão do fluxo: 11/09/2026 às 11:43

Código de Identificação: 69398ce3ff3608cae8806d582d0e71f2416ddf0f0eb9fd3de3d3e6197b48a5e60849d07759ad7035bd534c01d89fed174baf9f282e160d118fa064f26d7bb62a8557ccde9

Assinaturas Avançadas

A assinatura avançada não exige certificado dos signatários, mas utiliza outros métodos para validar a identidade de cada participante. Fundamento legal: Lei nº 14.063/2020, art. 4º, inciso II.

Paulo Celso Weigert Lobo

paulo.lobo@liggavc.com.br
CPF: 597.890.349-20
IP: 200.237.162.18, 172.68.19.83
Função: Procurador
Data: 11/09/2026 - 11:41:57 (GMT-3)

Métodos de Validação

- Links únicos e criptografados com SHA 256
- Validação de CPF
- Token de validação por e-mail

Assinatura

Paulo Celso Weigert Lobo

SOCRATES GONÇALVES DOS REIS GOMES

socrates.gomes@liggavc.com.br
IP: 187.95.156.232, 172.71.235.55
Função: Representante legal
Data: 11/09/2026 - 11:43:36 (GMT-3)

Métodos de Validação

- Links únicos e criptografados com SHA 256
- Token de validação por e-mail

Assinatura

SOCRATES GONÇALVES DOS REIS
S GOMES